CONCURSO PÚBLICO
001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2012, visando atender ao princípio da publicidade;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação do resultado publicado por meio do Edital Complementar nº 13 pela Banca Examinadora,

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos em relação ao gabarito e à prova dissertativa aplicada no dia 06 de maio de 2012, conforme abaixo:

Candidato / Cargo / Inscrição	**Fundamentação do recurso**	**Julgamento do recurso**
Edenir Souza da Silva Contador, nº 00009	Requer impugnação das provas aplicadas no dia 06/05/2012 por não concordar com o total de candidatos inscritos.	**Recurso sem provimento**. A candidata se equivocou em todos os seus pleitos. Vejamos: **1**) no corpo do Edital Complementar nº 001 está contido a lista dos candidatos isentos; **2**) o total de candidatos inscritos no certame é 18, conforme consta dos Editais Complementares nº 03; 04 e 05. Ocorreu falha na confecção da folha de presença apenas. Basta verificar o seguinte:
		Inscrições pagas homologadas = +15 Inscrições não homologadas(*) = - 03 Inscrições isentas homologadas = +03 Total de inscritos = **18**
		(*) Não foram homologadas as inscrições dos candidatos ***Alisson José Pereira de Araújo (33); Jairo da Costa Lopes (39) e Tatiane da Fonseca Silva Rodrigues (43)***; **3**) A lista de presença contém 20 nomes porque não houve tempo hábil para exclusão dos três candidatos com homologação indeferidas, mas, ao contrário do que afirma a recorrente, 5 candidatos não compareceram, inclusive os três citados acima; **4**) Em decorrência da falha acima referida o nome da recorrente não constou da lista de presença e, em função disso, seu cartão resposta não estava personalizado como os demais. O procedimento adotado de personalizar o cartão a caneta é correto e normal num caso como este, não existindo nenhuma ilegalidade quanto a isso,

		uma vez que o mais importante é possibilitar ao candidato fazer a sua prova; **5**) É óbvio que, se o nome da candidata não constava da lista de presença, também não haveria caderno de provas na sala para a mesma. Logo, houve necessidade de providenciar prova reserva. A entrega desta prova não poderia ocorrer de forma diferente dos demais candidatos, ou seja, tinha de ser entregue em envelope devidamente lacrado, como de fato aconteceu. **Por todo exposto, nega-se provimento ao recurso**.
Sônia Aparecida Barcelos, Contador, nº 00049	Requer anulação / impugnação das provas do concurso público nº 001/2012 por não concordar com a listagem de candidatos inscritos; Requer aplicação de novas provas.	**Recurso sem provimento**. Vejamos: **1**) O total de candidatos inscritos no certame é 18, conforme consta dos Editais Complementares nº 03; 04 e 05. Ocorreu falha na confecção da folha de presença apenas. Basta verificar o seguinte: Inscrições homologadas = +15 Inscrições não homologadas(*) = - 03 Inscrições isentas homologadas = +<u>03</u> Total de inscritos = **18** (*) Não foram homologadas as inscrições dos candidatos ***Alisson José Pereira de Araújo (33); Jairo da Costa Lopes (39) e Tatiane da Fonseca Silva Rodrigues (43)***; **2**) De fato o nome da candidata Edenir Souza da Silva não constou originalmente da folha de presença, entretanto este caso já fora esclarecido no julgamento do recurso da mesma, cujo teor se encontra acima. **Por todo exposto, esclarecidos os fatos, nega-se provimento ao recurso.**
Elba Mariane Siqueira de Sousa, Contador, nº 00046	Requer impugnação das provas por não concordar com a lista de candidatos inscritos.	**Recurso sem provimento**. O julgamento dos recursos das candidatas Edenir Souza da Silva (09) e Sônia Aparecida Barcelos (049) respondem aos questionamentos da recorrente, não pairando mais qualquer dúvida sobre o ocorrido.
Érico Gustavo Tomaz da Silva, Contador, nº 00042	Requer revisão do gabarito por não concordar nas questões 02 e 04 da prova de Língua Portuguesa	**Recurso sem provimento.** O recurso apresentado não foi apreciado pela Banca Examinadora por ser intempestivo, estando em desacordo com o Edital nº 001/2012.
Lincoln Caetano de Souza, Contador, n° 0047 – Questão 11.	O candidato busca retificação do gabarito preliminar da alternativa "A" para "B", realizando citações doutrinaras para justificar seu pedido.	Sobre o tema abordado na questão, transcrevemos lições de José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra, Manual de Direito Administrativo, 22ª edição, revista, ampliada e atualizada até 10/07/2009, editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, p.3: *"<u>O Legislativo, por exemplo, além da função</u>*

	Vejamos a questão: *Questão 11. Julgue os itens:* *( ) O Poder Legislativo pode exercer função jurisdicional;* *( ) O Poder Judiciário pode exercer função jurisdicional;* *( ) O Poder Executivo pode exercer função jurisdicional;* *Assinale a alternativa correspondente quanto ao julgamento:* *a. V, V, F* *b. V, F, V* *c. F, V, F* *d. F, F, V*	*normativa, exerce a função jurisdicional quando o Senado processo e julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (...)* *O Judiciário, afora sua função típica (função jurisdicional), pratica atos no exercício de função normativa, como na elaboração dos regimentos internos dos Tribunais (...)* *Por fim, o Poder Executivo, ao qual incumbe precipuamente a função administrativa, desempenha também função atípica normativa, quando produz, por exemplo, normas gerais e abstratas de seu poder regulamentar (art. 84, IV, CF), ou, ainda, quando edita medias provisórias (art.62, CF) ou leis delegadas (art. 68, CF). Quando à função jurisdicional, o sistema constitucional vigente não deu margem a que pudesse ser exercida pelo Executivo. A função jurisdicional típica, assim considera aquela por intermédio da qual conflitos de interesses são resolvidos com o cunho de* ***definitividade (res iudicata),*** *é praticamente monopolizada pelo Judiciário, e só em casos excepcionais, como visto, e expressamente mencionados na Constituição, é ela desempenhada pelo Legislativo". (grifamos)* Assim, apesar das argumentações do candidato, o recurso não merece prosperar, mantida a questão e seu gabarito.
Lincoln Caetano de Souza, Contador, n° 0047 – Questão 24	O candidato solicita alteração do gabarito da alternativa "B" para alternativa "C"	A Banca Julgadora, após a análise do recurso, traz as seguintes considerações: Verifica-se que o candidato questiona a Letra "C" da Questão 24 que também estaria INCORRETA. De fato o Artigo 167 Inciso IV da Constituição Federal de 1988 veda a vinculação de Impostos. Mas a questão trata a respeito da criação de Fundos e segundo os doutrinadores este princípio veio coibir a criação indiscriminada de Fundos, pois no Inciso IX do mesmo artigo na citada Constituição veda a instituição de Fundos sem autorização Legislativa. Como a questão pede "***No que diz respeito ao conceito de orçamento público e princípios orçamentários***", não diz segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, as respostas dizem mais respeito à Doutrina, aos conceitos dos diversos autores.

		Não-afetação das receitas:Também conhecido como Não vinculação das receitas. Nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos ou determinados gastos. Esse princípio é consagrado no artigo 167, incisos IV e IX, que diz: *Art. 167. São vedados:* *.....* *IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;* *.....* *IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.* Exceções: As vinculações estabelecidas pela própria Constituição Federal: a. Transferências Constitucionais (Impostos): FPE, FPM, FNE, FNO, FCO e

		FPEx) b. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: União 18%, Estados e Municípios: 25% c. Ações e Serviços Públicos de Saúde: União 18%, Estados e Municípios: 25% d. Prestação de Garantias às AROs % dos impostos futuros e. Impostos Estaduais e Municipais para Garantia/Contragarantia e débitos (União) f. FUNDOS ESPECIAIS criados por meio de EC (Pobreza) g. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA h. Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social (0,5% RTL E/DF) i. Fundos Destinados Financiamento de Programas Culturais (0,5% idem) Podes verificar conforme texto acima que o Princípio é consagrado pelos Incisos IV e IX, portanto veda a vinculação de Impostos a Fundos, mas veda também a criação indiscriminada de Fundos quando atrela à "autorização Legislativa". E ainda segundo GIACOMONI, James. Orçamento

		Público. São Paulo: Atlas, 2006, p. 81: *"Uma das consequências da efetiva observância da regra da não-afetação-das receitas é, sem dúvida, a diminuição do primado dos fundos, autênticos orçamentos dentro do orçamento, Não obstante a proibição genérica das vinculações, a Constituição tratou de fechar qualquer porta":* *Art. 167. São vedados:* *.....* *IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.* Em face do exposto, a Banca julga **IMPROCEDENTE** o recurso do requerente e indica pela **MANUTENÇÃO** do gabarito: **Questão 24 – Alternativa "B".**
Lincoln Caetano de Souza, Contador, n° 0047 – Questão 29.	O candidato solicita alteração do gabarito da alternativa "B" para alternativa "C".	A Banca Julgadora, após a análise do recurso, verificou que o comando da questão "***Assinale a alternativa INCORRETA"*** deixou a questão passível de anulação, pois o comando da questão 29 deveria ser ***"Assinale a alternativa CORRETA".*** Em face do exposto, a Banca julga **PROCEDENTE** o recurso do requerente e indica pela **ANULAÇÃO** do gabarito: **Questão 29 – Alternativa "B".**
Lincoln Caetano de Souza, Contador, n° 0047 – Questão 33.	O candidato solicita a anulação da questão, alegando que seu enunciado está vago, o que impossibilitou o entendimento.	Requerimento sem provimento. A Banca fará uma análise do recurso utilizando a Questão 33 para poder comparar com a argumentação do candidato conforme segue: **QUESTÃO 33** **Em novembro de 2011, a Câmara Municipal empenhou R$ 56.400,00 para aquisição de um veículo, houve um atraso na entrega do bem, e a Câmara Municipal só recebeu em fevereiro de 2012. No Balanço Patrimonial de 2011, o referido empenho foi registrado como:**

		ATIVO

A) Dívida Flutuante;

B) Dívida Ativa;

C) Dívida Fundada;

D) Passivo Permanente ou não Financeiro;

Fica claro que o enunciado da questão trata dos RESTOS A PAGAR. Ao efetuar um Empenho e como não ocorreu a entrega do Bem, este Empenho foi Inscrito em Restos a Pagar e a questão pede como fica esta Inscrição no BALANÇO PATRIMONIAL.

O Conceito de Restos a Pagar está prescrito na Lei 4.320/1964 e segundo o seu Artigo 36:

"Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas."

E foi citado no Recurso MOTA, o qual utilizo para comprovar que no BALANÇO PATRIMONIAL RESTOS A PAGAR constitui a DÍVIDA FLUTUANTE.

Segundo MOTA, Francisco G.L. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Brasília, 2009, p. 145:

A distribuição das obrigações do Estado no seu Balanço Patrimonial apresenta a seguinte estrutura:

		BENS E DIREITOS	DÍVIDA FLUTUANTE	Oriundo da despesa orç processados) e serviços d
				Origem extraordinária: de
			DÍVIDA FUNDADA	Oriundo da receita orçan pagar.
			OUTRAS DÍVIDAS	Decorrente de passivos co
		Em face do exposto, a Banca julga **IMPROCEDENTE** o recurso do requerente e indica pela **MANUTENÇÃO** do gabarito: **Questão 33 – Alternativa "A".**		
Lincoln Caetano de Souza, Contador, n° 0047 – Questão 02.	O candidato solicita a alteração do gabarito para para alternativa "D" ou anulação da questão.	Requerimento sem provimento. Com relação ao texto, a resposta correta é a letra **C,** pois, apesar de a música popular não apresentar nada de novo para assegura a aceitação junto ao público popular, apesar da mesmice**, nem sempre a música se curva às pressões consumistas, pois é possível discernir momentos de rebeldia contra a estandartização e o consumismo,** posicionamento do autor no fechamento do texto.		
Lincoln Caetano de Souza, Contador, n° 0047 – Questão 04.	O candidato solicita a anulação da questão alegando que todas as alternativas encontram-se corretas.	Requerimento sem provimento. De acordo com a regra não se acentua a letra a que antecede à palavra sala, sem que esta não venha determinada, ou seja, O professor dirigiu-se à sala de jogos. Desta forma está correta, ou seja, a letra **A.**		
Lincoln Caetano de Souza, Contador, n° 0047 – Questão 06.	O candidato solicita a anulação da questão devido ao fato da alternativa "B" também encontrar-se correta.	Requerimento sem provimento. Assim como a questão 4, a letra B está incorreta, pois além de a palavra sala não vir determinada (Marcos foi a casa pela manhã) (Marcos foi **à casa paterna** pela manhã), salão é uma palavra do gênero masculino, portanto, não se acentua. A alternativa correta**.**		

Rondonópolis/MT, 18 de maio de 2012.

Alfredo de Paula
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público